



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 080

Tema:	Fiscalização do abate nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos de fiscalização do abate nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.
- 3.2 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.
- 3.3 Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações.
- 3.4 Portaria Mapa nº 711, de 1º de novembro de 1995 e suas alterações.
- 3.5 Portaria Mapa nº 210, de 10 de novembro de 1998 e suas alterações.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.2 **Estabelecimentos de abate** – estabelecimento dotado de instalações de frio industrial, além de equipamentos para abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, sob variadas formas, com aproveitamento completo e racional de subprodutos não comestíveis.
- 4.3 **Inspeção ante mortem** – é o exame visual geral do rebanho, observando seu comportamento e segregando aqueles que, por questões sanitárias, necessitem de exame individual mais detalhado. É realizada antes do abate e compreende a avaliação dos documentos, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública.



4.4 **Inspeção *post mortem*** - consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e nos demais procedimentos definidos em normas complementares e específicas para cada espécie animal.

4.5 **Fiscalização permanente** – obrigatória em estabelecimentos de abate, sendo realizada pelo médico-veterinário do Idaf e auxiliada por técnicos do Idaf ou auxiliares cedidos pela empresa. Consiste na realização de atividades inerentes aos exames *ante mortem* e *post mortem*, pelo serviço oficial, nos estabelecimentos de abate.

4.6 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

4.7 **Verificação pré-operacional** – inspeção das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento do estabelecimento, antes do início das atividades de abate.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

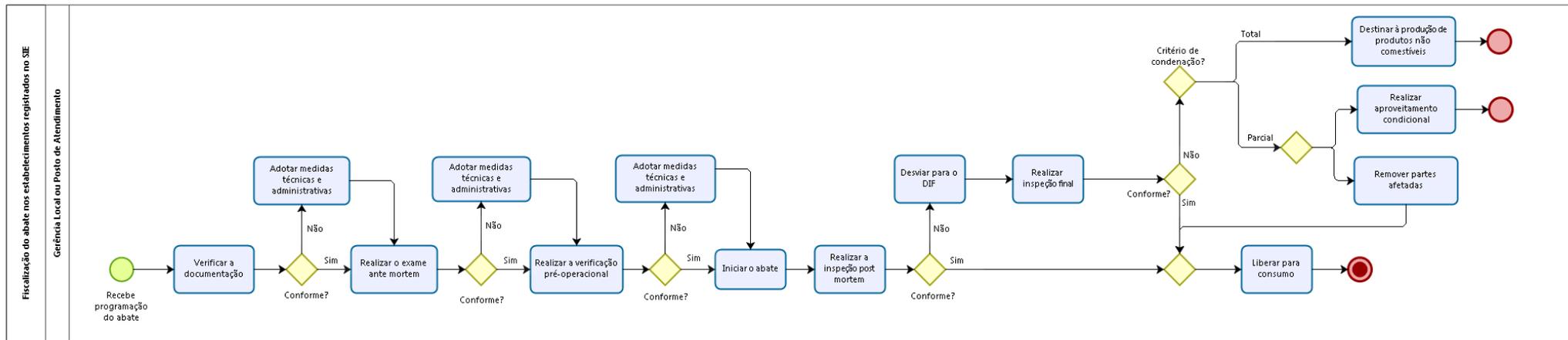
5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos de fiscalização do abate nas indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE:





6.2 O estabelecimento deverá apresentar, com antecedência de 24 horas, a programação de abate, a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica.

6.2.1 Caso haja mudança no planejamento, a alteração deverá ser comunicada oficialmente à gerência local e ao servidor, com até 72 horas de antecedência da data de realização do abate, podendo ser reduzido esse prazo em casos extraordinários, devidamente justificados.

6.3 A inspeção *ante mortem* será realizada para verificação da documentação de trânsito dos animais, bem como das condições de saúde dos lotes, e avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate.

6.3.1 A avaliação documental deverá ser realizada antes da avaliação dos animais e compreende a conferência da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do Boletim Sanitário, no caso das aves.

6.3.1.1 A verificação da documentação pré-abate é etapa obrigatória e tanto a GTA quanto o Boletim Sanitário devem estar em conformidade com a legislação vigente.

6.3.1.2 A GTA acompanhará fisicamente os animais, devendo constar procedência, destino, número de animais recebidos e outras informações relevantes para a inspeção *ante mortem*. No caso das aves, a GTA deverá apresentar correlação com o Boletim Sanitário.

6.3.1.3 O Boletim Sanitário tem a finalidade de registrar doenças detectadas no lote, mortalidade, utilização de medicamentos e prazos de carência, jejum e outras informações necessárias à realização da inspeção *ante mortem*.

6.3.2 A avaliação das condições de saúde das aves compreende o exame visual de todos os lotes e exame clínico detalhado de, no mínimo, uma caixa de cada lote.

6.3.2.1 O exame clínico abrange a avaliação do comportamento das aves em estação e em movimento, a coloração e conformação da crista, da barbela, dos olhos, das cavidades oral e nasal, da pele, da cloaca, das articulações e das patas, além da verificação da repleção do trato gastrointestinal.

6.3.3 No caso dos bovídeos e suídeos, deverá ser realizada uma avaliação geral do rebanho (aspecto do animal, comportamento e sintomas de doenças) e, caso apresentem alguma anomalia (dificuldade de locomoção, lesões, sintomas de doenças infectocontagiosas etc.), deverão ser separados para avaliação clínica individual no curral/pocilga de sequestro.



6.3.4 Na avaliação do bem-estar dos animais, deverão ser observados os cuidados no manejo pré-abate, que consistem na recepção dos animais, descanso, jejum, dieta hídrica, condução ao abate, insensibilização e sangria.

6.4 Após a realização da inspeção *ante mortem*, o servidor responsável deverá preencher a papeleta de inspeção *ante mortem* e organizar a ordem de abate dos lotes, de acordo com as informações obtidas no exame.

6.4.1 O servidor deve preencher a papeleta de inspeção *ante mortem* com dados obtidos na GTA, além de outras informações pertinentes à entrada dos animais no estabelecimento, como a chegada de animais mortos, animais que estavam incluídos na programação de abate e por algum motivo específico não foram abatidos etc.

6.5 A verificação pré-operacional deverá ser realizada, diariamente, antes do início das atividades, para verificar a existência de não conformidades relacionadas às condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento do estabelecimento. O servidor responsável não poderá autorizar o início do abate até que o estabelecimento corrija as ocorrências apontadas pela fiscalização que necessitam de ação corretiva imediata.

6.5.1 O protocolo de verificação pré-operacional de abate deverá ser preenchido durante a verificação oficial.

6.5.2 A verificação pré-operacional poderá ser realizada por um auxiliar de inspeção ou técnico do Idaf que assista o servidor responsável pela fiscalização.

6.5.3 As não conformidades observadas durante a verificação pré-operacional que não necessitem de ação corretiva imediata deverão ser descritas no Relatório de Não Conformidades (RNC).

6.5.3.1 O estabelecimento deverá elaborar plano de ação, descrevendo as ações corretivas que serão tomadas para corrigir as não conformidades apontadas, bem como os prazos necessários para as adequações.

6.6 A inspeção *post mortem* deverá ser realizada durante o abate em linhas de inspeção padronizadas para as diferentes espécies de animais de açougue. O exame consiste na inspeção das carcaças e dos órgãos dos animais abatidos, com a finalidade de encontrar alterações (contaminações, falhas no processo tecnológico de abate etc.) e lesões sugestivas de doenças que comprometam a qualidade da carne e sejam fonte de risco à saúde pública.

6.6.1 Na sala de abate, os achados de inspeção *post mortem* deverão ser identificados em ábacos para contabilizar as lesões por lote, sendo, posteriormente, registrados em planilhas para preenchimento dos mapas nosográficos.



6.6.2 Nas linhas de inspeção, as vísceras, as partes de vísceras, as carcaças (no caso de aves) e as partes de carcaças poderão ser condenadas diretamente pelos auxiliares de inspeção, conforme os critérios técnicos definidos em legislação específica, sem a necessidade de desvio ao Departamento de Inspeção Final (DIF).

6.7 Caso seja observada alteração/lesão que necessite de exame mais detalhado, a parte acometida deverá ser desviada para o DIF, juntamente com os demais órgãos e a carcaça correspondente, onde serão julgados após exame completo.

6.7.1 O exame praticado no DIF consiste em completa e atenta revisão daqueles praticados nas linhas de inspeção, buscando, além da(s) lesão(ões) marcada(s) na etapa de inspeção, evidenciar outros achados que permitam complementar o diagnóstico e a decisão sanitária.

6.7.2 A inspeção realizada no DIF é atribuição do médico-veterinário responsável pela fiscalização do estabelecimento.

6.8 Após a realização da inspeção *post mortem*, o servidor responsável destinará os produtos inspecionados, de acordo com o critério de julgamento e destinação previstos na legislação: liberação para consumo, condenação parcial, condenação total ou aproveitamento condicional.

6.8.1 As carcaças que não foram apreendidas por qualquer razão deverão ser liberadas para consumo *in natura*.

6.8.2 No caso de condenação parcial, após remoção e condenação das áreas atingidas, parte da carcaça deverá ser liberada para consumo *in natura*.

6.8.3 No caso de condenação total, toda a carcaça deverá ser condenada.

6.8.4 Nos caso de aproveitamento condicional, após remoção e condenação das partes atingidas, o produto deverá ser submetido, a critério do SIE, a tratamentos específicos para assegurar a inativação ou a destruição do agente envolvido: tratamento pelo frio, pelo calor ou pela salga.

6.9 O material condenado e os restos de todas as seções do estabelecimento deverão ser destinados para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção dos materiais que serão submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

6.10 Após o abate, deverá ser lavrado o termo de apreensão e condenação em matadouro-frigorífico, onde serão descritas as condenações realizadas pelo servidor responsável, bem como o local de transformação/destruição dos produtos.

6.11 O servidor responsável pelo abate deverá preencher, diariamente, o mapa nosográfico, com a descrição das alterações encontradas na inspeção *post mortem*, além de suas destinações, e encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à SIFP.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 As verificações oficiais deverão ser realizadas pelo servidor responsável pela fiscalização, baseadas em listas de verificação, como os protocolos de inspeção e as notas técnicas.

7.2 A inspeção *post mortem* deverá ser realizada por auxiliares de inspeção, devidamente capacitados, acompanhados pelo médico-veterinário responsável pela fiscalização.

7.3 A expedição deve ser verificada oficialmente, juntamente com os demais programas de autocontrole. Todo produto, inclusive as carcaças, deverá estar devidamente embalado e rotulado e os veículos transportadores deverão estar em condições adequadas de temperatura e higiene para realizar o transporte dos produtos. Cabe ao servidor responsável pela fiscalização verificar essa atividade em frequência estabelecida, conforme o planejamento de verificação oficial dos programas de autocontrole.

7.4 O termo de apreensão e condenação em matadouro-frigorífico deverá ser preenchido e mantido em formato eletrônico, devendo ser impresso, assinado e entregue ao estabelecimento somente se for requerido.

7.5 Os relatórios de não conformidade preenchidos deverão ser sempre concluídos com verificação oficial do servidor responsável pela fiscalização, quanto à tomada das medidas corretivas pelo estabelecimento.

7.5.1 Os relatórios deverão ser arquivados, sendo encaminhado à SIFP sempre que solicitado.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 16/02/2022
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em



APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:

Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 25/05/2022 14:29:10 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 19/05/2022 16:35:40 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 10:15:52 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 16:30:31 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 19/05/2022 13:47:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2022 14:29:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7F6MNQ>